

DECRETO Nº 1798/2016

DISPÕE ACERCA DE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE REDUÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inc. VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as constantes quedas de receitas, impondo aos municípios brasileiros grandes dificuldades para manter a sua função estatal;

CONSIDERANDO as necessidades prementes de adoção de medidas urgentes e necessárias que importem em redução de despesas imposta ao erário público municipal.

CONSIDERANDO que apesar de todos os esforços por parte desta Administração Municipal, inclusive, com adoção de medidas anteriores que importaram na diminuição da despesa municipal, no entanto, se faz necessário implementar novas providências concernentes a redução do gasto estatal, sob pena, de inviabilizar o equilíbrio orçamentário e financeiro.

CONSIDERANDO que dentre as medidas ora determinadas, está inserta a redução de horário de funcionamento das secretarias e demais órgãos que integram a administração pública municipal, no entanto, tal redução não atingirá os serviços essenciais de natureza peculiar, que se desenvolvem em atividades contínuas.

CONSIDERANDO que medidas semelhantes já foram adotadas por diversos órgãos públicos a nível estadual, municipal e federal, espelhando dessa forma a crise econômica que vem assolando toda nação brasileira.

CONSIDERANDO finalmente que é dever do Administrador Público sempre zelar pela aplicação dos princípios constitucionais, em especial, a eficiência, economicidade e da continuidade do serviço público.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas de redução de despesas do Poder Executivo Municipal, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º - Os órgãos que integram a Administração Pública Municipal, deverão reduzir em 25% (vinte e cinco por cento) as despesas atinentes ao consumo de combustível dos veículos oficiais pertencentes ao patrimônio público, locados, ou que de qualquer forma, estejam autorizados a utilizar combustíveis custeados com recursos desta Municipalidade.

§ 1º - Todos os veículos oficiais deverão ser recolhidos no último dia útil da semana, ao término do expediente, às dependências das unidades administrativas a qual estão vinculados, sob pena de apuração disciplinar.

§ 2º - Excetuam-se das regras antes narradas os veículos vinculados às atividades de fiscalização e de emergência médica, devidamente caracterizados, e ainda, os veículos que estejam comprovadamente sendo utilizados por agentes públicos em atividades administrativas, devidamente autorizados pelo Gabinete Civil.

Art. 3º - Fica determinada a redução do consumo mensal de telefones celulares utilizados pelos Órgãos e Entidades que integram o Poder Público Municipal, em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 4º - Em caráter extraordinário, fica determinada redução do horário de expediente para 6 (seis) horas corridas, compreendida das 8h00min às 14h00min, durante o período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2016, para todas as secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Não se inclui nas regras do “caput” a prestação de serviços essenciais, em especial de saúde, educação e de fiscalização, que não possam ser prestados no horário anteriormente citado, como também a execução de programas financiados por outros entes da federação que dispõem de carga horária diversa.

Art. 5º - Fica vedado o custeio de participação de servidores municipais em congressos, seminários e afins.

Art. 6º - Fica vedado o custeio da participação, em viagens oficiais, de mais de 2 (dois) servidores da mesma Unidade Administrativa

§ 1º A regra inserta no “caput” será excepcionada, com expressa autorização do Gabinete Civil da Prefeitura, desde que, apresentadas razões de forma motivada e fundamentada.

§ 2º A inobservância das regras narradas nesse artigo, acarretará na abertura de procedimento administrativo próprio para apuração de responsabilidade do servidor que der causa.

Art. 7º - A execução das normas estabelecidas no presente Decreto deverá observar os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade, e da continuidade do serviço público.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 26 de julho de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL